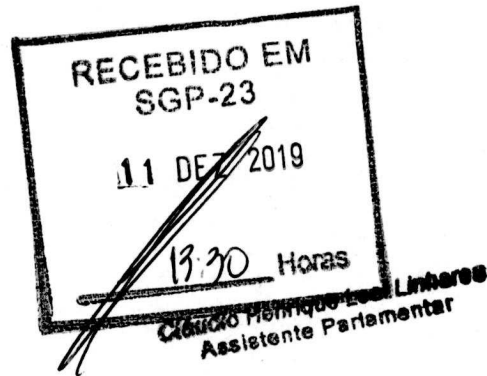
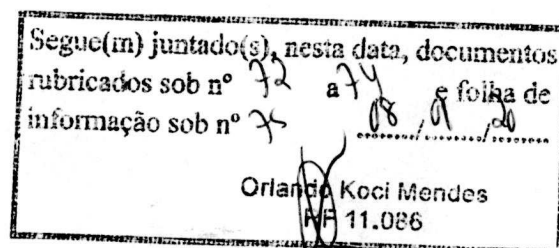


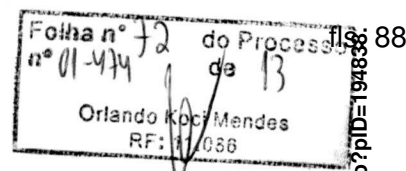


3





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 5 de dezembro de 2019.

Ofício SGP-23 nº 02093/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 4 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 474/13, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu e Jair Tatto, que dispõe sobre a reserva e destinação de 10% dos alvarás de estacionamentos, quando do sorteio pelo Município, a aqueles taxistas que comprovarem maior tempo na profissão, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do Processo
nº 01-474 da 13
Orlando Koci Mendes
RF: 11.078

fls. 89

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 61 e 62 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 474/13)

(VEREADORES ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS E JAIR TATTO – PT)

Dispõe sobre a reserva e destinação de 10% dos alvarás de estacionamentos, quando do sorteio pelo Município, a aqueles taxistas que comprovarem maior tempo na profissão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado e destinado, nos sorteios de alvarás de estacionamentos promovidos pelo Município, o percentual de 10% (dez por cento) aos taxistas que comprovarem maior tempo em exercício.

Art. 2º Poderão pleitear sua inclusão na cota de que trata o art. 1º aqueles que, preenchidos os requisitos legais, ainda não tenham sido contemplados.

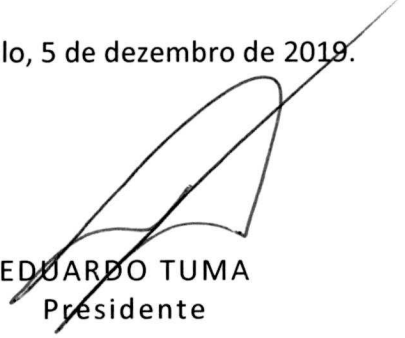
Art. 3º Para comprovação de exercício da profissão poderá o participante apresentar, além do ConduTax, atestados e certidões pertinentes para esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de dezembro de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 02093/2019, de 5 de dezembro de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 474/13, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu e Jair Tatto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 91

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 01-474 de 20 13, 08, 01, 20 (a)

Orlando Kogi Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 08/01/2020, pág. 01, col. 03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.259, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 08/01/20

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo